

ENTRADA

06 JUL. 2023

Ass. do Func. COASP

REQUERIMENTO Nº



001251

APROVADO
À Secretaria para providências

30 AGO. 2023

1º Secretário

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que **Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.**

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei **que Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

É notório que muitas das nossas escolas públicas enfrentam os desafios decorrentes das desigualdades sociais e encorajadoras, tornando-se ações essenciais que visem à promoção da equidade no ambiente educacional. Diversos estudantes encontram-se em situações de vulnerabilidade social, o que pode comprometer sua permanência e desempenho escolar.

A presença do Serviço Social Escolar possibilitará a identificação e o atendimento das necessidades desses alunos e suas famílias, a fim de mitigar as barreiras que podem interferir no seu processo educativo.

O diálogo constante e o trabalho em parceria possibilitam o envolvimento dos responsáveis no processo educativo dos alunos, confiante para o acompanhamento mais efetivo do desenvolvimento escolar e pessoal dos alunos.

Palmas, 29 de junho de 2023.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.07.03 10:45:37 -03'00'

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e a seus familiares.

Art. 2º Poderão beneficiar-se da assistência prevista no artigo anterior as famílias de alunos com renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 3º Caberá ao Serviço Social Escolar desenvolver atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

Art. 4º As atividades previstas no art. 3º incluirão os seguintes itens:

I – pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhora no desempenho do aluno;

III – elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV – elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V – articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI – elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

VII – executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, conforme previsto nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8662/93.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.